



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e botão de pânico como forma de combater o assédio sexual nos veículos de transporte público coletivo

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todo veículo do transporte público coletivo no município de Hortolândia deverá ter câmera de monitoramento em tempo real e um dispositivo de botão de pânico.

§1º As câmeras que trata o caput, deverão ser instaladas na parte frontal interna do veículo, possibilitando a captura de imagens de todo o interior do mesmo.

§2º O dispositivo botão de pânico deverá ser instalado em local de fácil acesso e ao alcance do usuário que quando acionado emitirá alerta à central do serviço de segurança, identificando qual veículo, placa, condutor e localização.

Art. 2º As imagens gravadas durante todo horário de trabalho de cada veículo deverão ficar armazenadas por um período de trinta dias, sendo as mesmas disponibilizadas somente em caso de ordem judicial.

Art. 3º Deverá constar no veículo em local visível, adesivo com informações que indique ao usuário que ele está sendo filmado, e indicação do botão de pânico para vítimas de assédio sexual e outros tipos de violência.

Art. 4º A instalação da câmera e botão de pânico deverá ocorrer por parte da empresa contratada, ficando a empresa responsável pelo aplicativo, armazenamento e monitoramento das imagens captadas, podendo as mesmas firmar convênio com o município ou estado como forma de colaboração.

Art. 5º Ficam responsáveis a empresa e a Prefeitura em realizarem a devida capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, bem como os órgãos responsáveis em lidar com as denúncias, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 25 de agosto de 2021

Edimilson Marcelo Afonso

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Visa o presente projeto determinar que os ônibus do transporte público Municipal tenham câmeras e botão de pânico.

Tais medidas visam trazer mais conforto e segurança às viagens em transportes públicos, minimizando as ocorrências de atos libidinosos, impedindo que estes sejam consumados.

Fica a empresa responsável pelas instalações, monitoramento e armazenamento de imagens captadas, havendo a possibilidade de firmamento de convênio com o município como forma de colaboração.

Considerando que é dever do Estado promover o combate e a prevenção à violência contra a mulher, em consonância com a Lei Federal nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e Lei Federal nº 13.718/2018.

Infelizmente, há uma cultura de não denunciar condutas dessa natureza, principalmente no transporte público, em função da dificuldade de se identificar o agressor/ofensor, pela falta de testemunhas ou mesmo pelo desconhecimento do órgão apropriado para efetuar o procedimento.

Considerando as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas medidas para evitar o constrangimento que muitas mulheres sofrem diariamente no uso de transportes públicos. Qualquer forma de abuso sexual cometida nos ônibus deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, cabendo ao legislador criar mecanismos que facilitem a defesa das mulheres que tiveram sua dignidade violada.

Nestes termos, solicita aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões 25 de agosto de 2021

Edimilson Marcelo Afonso

Vereador